Concurso Limitado por Prévia Qualificação

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA CIBERSEGURANÇA (DL 65/2021, DE 30/07)

PRC_0105/2022_STI

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.04.19 12:19:42 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança para apoiar a Águas do Norte, S.A. na sua adequação ao Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho, no contexto IT/OT (*Information Technology / Operational Technology*), com observâncias das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar consistem, resumidamente, em:
 - Apoiar a AdNorte na revisão e melhoria dos processos associados a análise de riscos, inventário de ativos essenciais, gestão de incidentes relevantes e substanciais, plano de segurança e relatório anual;
 - Gestão global de projetos, através de reuniões de *steering* de ponto de situação, as quais verificam o estado de execução de todos os projetos.
3. Os serviços a contratar têm, ainda, como objetivo garantir:
 - Alinhamento com as medidas emanadas pela Europa e Portugal na gestão da cibersegurança, nomeadamente a Lei 46/2018 e Decreto-Lei 65/2021;
 - Recomendações e aconselhamento em alinhamento com as boas práticas de segurança do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS);
 - Suporte na resposta à Diretiva Europeia NIS (*network and information security*);
 - Apoio na definição de medidas técnicas e organizativas na melhoria da Segurança da Informação.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **64.000,00 EUR (sessenta e quatro mil euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **3 (três) anos**, contados da data da sua outorga ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os diversos tipos de trabalhos deverão ser executados, pelo adjudicatário, em dia úteis, de acordo com o faseamento previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª deste caderno de encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a prestação de serviços de colaboração técnica especializada no âmbito da cibersegurança para apoiar a Águas do Norte, S.A. na sua adequação ao Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho, no contexto IT/OT (*Information Technology / Operational Technology*), com observâncias das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar compreendem:
 a) Gestão de projeto;
 b) Gap Analysis face ao QNRCS;
 c) Plano de segurança;
 d) Relatório anual;
 e) Inventário de ativos essenciais;
 f) Análise de risco;
 g) Gestão de incidentes de segurança e notificações.
3. Os serviços a prestar são realizados de forma faseada, de acordo com o seguinte:
 a) <u>Fase 1 – Até agosto de 2022</u>

 Análise do grau de maturidade da **Águas do Norte, S.A.** face ao QNRCS através de Gap Analysis no contexto de IT/OT. Levantamento do grau de maturidade para cada subcategoria, bem como plano diretor de projetos a concretizar em fases temporais pré-definidas.

 Serviço de evolução dos processos, pessoas e tecnologia na adequação ao DL65/2021 e incremento de maturidade aos seguintes níveis:

 - ✓ Gestão de incidentes e notificações, gestão de crise e continuidade de negócio;

- ✓ Gestão de inventário de ativos;
- ✓ Gestão de riscos de segurança de informação;
- ✓ Definição e reavaliação de medidas de segurança de informação e medidas implementadas, as quais são documentadas no Relatório Anual.

b) Fase 2 – Até agosto de 2023

Melhorias e evoluções na Gestão da Segurança de Informação ao nível de processos, pessoas e tecnologia:

- ✓ Política de segurança e procedimentos associados;
- ✓ Gestão de incidentes: política, procedimentos, *playbooks* de suporte. Integração com continuidade de negócio;
- ✓ Gestão de inventário de ativos, melhorias à sua categorização e classificação. Políticas de inventário e classificação de ativos, procedimentos;
- ✓ Gestão de riscos de segurança de informação. Melhoria à política;
- ✓ Definição e reavaliação de medidas de segurança de informação e medidas implementadas, as quais são documentadas na política de segurança, plano de segurança e Relatório Anual.

c) Fase 3 – Até agosto de 2024

Melhorias e evoluções na Gestão da Segurança de Informação ao nível de processos, pessoas e tecnologia:

- ✓ Revisão Gap Analysis face ao QNRCS;
- ✓ Política de Segurança;
- ✓ Gestão de incidentes: política, procedimentos, playbooks de suporte. Integração com continuidade de negócio e Plano de comunicação;
- ✓ Gestão de inventário de ativos, melhorias à sua categorização e classificação. Políticas de inventário e classificação de ativos, procedimentos;
- ✓ Gestão de riscos de segurança de informação. Melhoria à política;
- ✓ Definição e reavaliação de medidas de segurança de informação e medidas implementadas, as quais são documentadas na política de segurança, plano de segurança e Relatório Anual.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados remotamente ou presencialmente, na Sede da **Águas do Norte, S.A.**, em Vila Real, ou nas instalações do Pólo de Areias de Vilar, em Areias de Vilar, Barcelos.

6. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.

7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

 c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

 d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

 e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

 f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

 g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.** os documentos referidos **no Anexo I** ao presente Caderno de Encargos como "entregáveis".

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** procede à respetiva análise, com vista a verificar se

os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à **Águas do Norte, S.A.** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise da **Águas do Norte, S.A.** a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a **Águas do Norte, S.A.** procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

7. Caso a análise da **Águas do Norte, S.A.** a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela **Águas do Norte, S.A.**.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais,

obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as

pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;

c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

 c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

 d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.°s 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 2 da cláusula 4.ª deste caderno de encargos, 1% do preço contratual por cada semana de atraso;
 b) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no n.º 2 da cláusula 5.ª deste caderno de encargos, 10% do preço global proposto para o serviço;
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 22.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da **Águas do Norte, S.A.** http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PERFIL DA ENTIDADE FORNECEDORA

1.1. Perfil da Entidade Adjudicatária

Considerando a infraestrutura existente na Águas do Norte, S.A., o concorrente deve dispor de um conjunto alargado de competências em tecnologias existentes. Para aferir as competências a entidade adjudicatária deve possuir certificações, válidas à data da apresentação da proposta, no mínimo com os seguintes estatutos:

- Check Point - 4 Star Partner
- Fortinet - Expert Partner
- Cisco - Select Certified Partner
- Microsoft - GOLD Partner
- F5 Networks - Silver Partner

A entidade adjudicatária deverá, ainda, possuir 1 (um) consultor/auditor certificado nas seguintes áreas, a saber:

- DPO Certified
- Lead Auditor ISO27001
- C|EH Certified Ethical Hacker (EC Council)

Paralelamente, a entidade adjudicatária deverá possuir pelo menos 1 (um) consultor/auditor certificado em cada uma das competências técnicas nas principais áreas, a saber:

- Técnico certificado em tecnologia CheckPoint
- Técnico certificado em tecnologia F5
- Técnico certificado em tecnologia HPE
- Técnico certificado em tecnologia Cisco
- Técnico certificado em tecnologia VMWare
- Técnico certificado em tecnologia Microsoft

A entidade adjudicatária deve possuir também, pelo menos, as acreditações de segurança, válidas à data da apresentação da proposta, com o grau SECRETO, certificando a sua idoneidade e confiabilidade para aceder, manusear, deter e guardar informação classificada para a marca NACIONAL com o grau SECRETO.

A entidade adjudicatária deve, ainda, integrar uma rede de CSIRT, nomeadamente a Rede Nacional de CSIRT, que coordena a resposta a incidentes em entidades públicas, operadores de serviços essenciais e de infraestruturas críticas nacionais e prestadores de serviços digitais.

2. PRINCIPAIS COMPONENTES DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO DL65/2021

2.1. Medidas para o cumprimento de requisitos de segurança

O serviço deve ser realizado tendo por base o objetivo da Águas do Norte, S.A. de incremento de maturidade das medidas para o cumprimento de requisitos de segurança, ao nível de processos, pessoas e tecnologia. A todas as componentes do serviço devem ser aplicadas as boas práticas emanadas do QNRCS.

2.2. Implementar ações com base nas boas práticas do QNRCS

Serviço de Gap Analysis face ao QNRCS, incluindo recomendação do Plano de Projetos no curto, médio e longo prazo. Definição de projetos tecnológicos, competências, processos e documentação, para aumentar a maturidade e alinhamento face ao QNRCS.

2.3. Plano de Segurança

Manter e melhorar o Plano de Segurança da Águas do Norte, S.A.

2.4. Notificação de Incidentes

Manter e melhorar o plano de gestão e resposta a incidentes, bem como notificações. Alinhamento com o plano de continuidade de negócio e de comunicações.

2.5. Análise e gestão de riscos, inventário de ativos

- Metodologia da análise de riscos: manter e melhorar.
- Apoio na concretização e melhoria contínua da análise de riscos.
- Política de Inventário e classificação de Informação.
- Apoio na manutenção do Inventário de Ativos.
- Apoio na execução de documentação para resposta aos requisitos legais do DL65/2021, registos internos e documentação externa: Análise de Riscos e Inventário de Ativos.

2.6. Gestão do Projeto

A prestação de serviços contempla a concretização de reuniões regulares de *steering* nas quais é realizado o acompanhamento do serviço na resposta às *milestones* de cada projeto, incluindo a definição de responsáveis, responsabilidades, atividades a concretizar, bem como riscos a gerir pela equipa do projeto.

3. Gap Analysis

3.1. Gap Analysis e Segurança face ao QNRCS

Deve ser analisado o grau de maturidade da organização face ao referencial de boas práticas emanado pelo QNRCS e elaborado um Gap Analysis de forma a suportar os objetivos da Organização considerando o nível de risco adequado à Águas do Norte, S.A. Os serviços devem concretizar uma Gap Analysis até agosto de 2022, bem como realizar a revisão do estado do plano de evolução da Gap Analysis entre setembro de 2023 e agosto de 2024.

3.2. Objetivos e âmbito

O serviço a desenvolver tem como objetivo avaliar o estado atual dos meios implementados e recomendar melhorias técnicas e processuais a aplicar pela Águas do Norte, S.A. relativamente à Segurança da Informação, com base nas boas práticas.

O serviço de "Gap Analysis de Segurança face ao QNRCS" deve considerar a análise das medidas técnicas e processuais atualmente em execução face ao nível de risco adequado à Águas do Norte, S.A., comparativamente ao referencial de boas práticas de segurança definidas no QNRCS.

As diferenças que forem encontradas, entre as práticas organizacionais e o QNRCS (Gap Analysis), devem dar origem a recomendações e posteriormente a um plano de projetos focados na melhoria tecnológica, processual e competências, com vista a colmatarem o diferencial existente em função do nível de risco aceite pela Águas do Norte, S.A..

3.3. Referenciais e boas práticas

Na execução do serviço devem ser utilizados como referenciais para a Gap Analysis, os seguintes elementos:

- A Diretiva Europeia, NIS (*Network Information Systems Directive*), transcrita para Portugal através da Lei 46/2018, de 13 de agosto;
- A implementação do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, desenvolvido pelo CNCS, o qual está alinhado com a Lei 46/2018, de 13 de agosto, e Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

3.4. Entregáveis (resultados da Gap Analysis)

Devem ser apresentados entregáveis relativos ao grau de cumprimento face aos objetivos, bem como informação relativa às categorias. Deve ser realizada a análise geral para todos os objetivos considerados do QNRCS. Nos relatórios deve ser realizada a análise ao total das 102 subcategorias previstas no QNRCS, bem como definido o conjunto de projetos a concretizar no curto, médio e longo prazo, os quais compõem o Plano Diretor. Cada projeto – tecnologia, competências, processos - constituinte do Plano Diretor deve ter discriminado: data de início, duração, suas dependências e valorização macro.

4. Plano de Segurança

4.1. Objetivos, âmbito e descritivo

O fornecedor deve apoiar na melhoria do Plano de Segurança, bem como disponibilizar recomendações na adequação dos Sistemas de Gestão de Segurança e dos processos conexos da Águas do Norte, S.A.

Dentro do âmbito dos serviços, deve ser considerada a atualização do Plano de Segurança. O âmbito destes serviços são:

- Apoiar na melhoria do *layout* e conteúdos do Plano de Segurança tendo em consideração o alinhamento com o QNRCS. O plano de segurança é baseado no *output* da análise de risco;
- Revisão e apoio na melhoria da Política de Segurança, políticas e procedimentos associados;
- As recomendações aos processos da Águas do Norte, S.A. são realizados em alinhamento com o QNRCS. Os processos a considerar dentro do âmbito são os processos de Negócio Essenciais suportados no IT/OT. As recomendações são nível de: tecnologia, processos, competências.

Os serviços devem ser realizados tendo por base o Artigo 7.º do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

4.2. Entregáveis

- Documento "Plano de Segurança";
- Definição de *Roadmap* de Projetos, responsáveis e responsabilidades;
- Política de Segurança.

5. Gestão de Incidentes de Segurança e Notificação

5.1. Objetivos e âmbito

O fornecedor deve rever toda a documentação e propor melhorias ao processo de gestão de incidentes de segurança, o qual inclui a notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial.

O objetivo deste serviço é apoiar a Águas do Nortes, S.A. na definição da estrutura documental do Processo de Incidentes e seus conteúdos, bem como recomendar a adequação processual, tecnológica e de competências, por forma a manter a melhorar a Gestão de Incidentes e Notificação.

O âmbito dos serviços é:

- Análise e melhoria do Processo de Gestão de Incidentes e documentação associada, tendo em consideração o alinhamento com o QNRCS, contexto organizacional da

Águas do Norte, S.A., processos, tecnologia de suporte, responsáveis e responsabilidades, políticas, procedimentos, *playbooks* de suporte;

- Recomendar critérios para a categorização de incidentes de segurança, incluindo a categoria de impacto relevante e substancial;
- Recomendar critérios de deteção, avaliação de impacto e de escalonamento de incidentes;
- Definir procedimentos na aplicação de medidas de contenção para incidentes de cibersegurança;
- Recomendar os processos e critérios a aplicar às tecnologias de suporte da Águas do Norte, S.A. na gestão de eventos e incidentes de segurança;
- Recomendar a estrutura organizativa na gestão e monitorização de Incidentes de Segurança de Informação;
- Alinhamento com Continuidade de Negócio e Plano de comunicação.

O presente serviço é concretizado tendo por base o Capítulo IV do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

5.2. Entregáveis

Dentro do âmbito destes serviços está incluída a evolução de melhoria contínua da Gestão de Incidentes de Segurança, com a entrega dos seguintes documentos:

- Política de Gestão e resposta a Incidentes de Segurança, procedimentos, *playbooks* de suporte.

6. Inventário de Ativos

6.1. Objetivos e âmbito

O objetivo é melhorar a gestão e inventário dos ativos em alinhamento com o QNRCS, nomeadamente no levantamento, atualização, classificação, responsabilidades, responsáveis durante o seu ciclo de vida. O serviço tem como âmbito:

- Análise do atual processo de gestão e inventário de ativos, sugestões de melhoria ao nível dos processos, competências e tecnologia de suporte;
- Sugestões de melhoria na documentação referente ao processo de gestão de ativos, definição de responsáveis e responsabilidades;
- Apoio na melhoria ao processo para manter o Inventário dos ativos essenciais;
- Recomendações na categorização e classificação adequada para permitir a eficaz análise de risco da organização;
- Suporte na informação a manter e a comunicar ao CNCS.

O serviço deve ser realizado tendo por base o Artigo 6.º do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

6.2. Entregáveis

Dentro do âmbito desde serviço deve estar prevista a evolução contínua do processo de Gestão de Ativos. Os entregáveis a considerar devem ser:

- Documento com a Política de Gestão e Inventário de ativos alinhado com o DL65/2021, de 30 de julho;
- Política de Classificação de Ativos: critérios de categorização/classificação a aplicar aos ativos, breve descrição das ferramentas de suporte utilizadas, tipos de controlos de segurança a aplicar aos ativos, alinhamento com auditoria interna.

7. Análise de Gestão de Riscos

7.1. Objetivos e âmbito

Estes serviços devem incluir 3 fases com o seguinte enquadramento:

Primeira fase:

A melhoria da metodologia de gestão de risco em alinhamento com o QNRCS, tendo como âmbito:

- Análise do atual processo de gestão de risco;
- Recomendações de melhoria ao processo de gestão de Risco: fases de tratamento de risco, estratégia de tratamento de risco, critérios de aplicação, responsáveis e responsabilidades. Apoiar a Águas do Norte, S.A. na concretização da gestão de risco, nomeadamente na definição do contexto da análise e identificação do risco, análise e avaliação do risco, aplicação da estratégia e critérios de tratamento de risco;
- Recomendações e apoio na análise de risco aos serviços essenciais, com a definição de controlos e medidas a vários níveis, processos, competências e tecnologia.

Dentro do âmbito deve estar incluída, nesta primeira fase, um ciclo de evolução do processo de Gestão de Risco, com os seguintes **entregáveis**:

- Documento "Política de Gestão de Risco": Documento com a descrição do Processo de Gestão de Risco incluindo responsáveis e responsabilidades, *framework* de gestão de risco e critérios de aplicabilidade, estratégia de tratamento de risco, taxonomia de ameaças e vulnerabilidades;
- *Template* de matriz de risco atualizada para os serviços essenciais;
- Relatório executivo com principais *findings* da análise de risco concretizada, riscos e medidas de mitigação.

Nas **fases seguintes** devem estar incluídas recomendações na melhoria ao processo de análise de gestão de risco, tendo como âmbito a Política de Gestão de Risco e processos associados (ameaças, vulnerabilidades, tratamento de não conformidades e ações corretivas).

Dentro do âmbito estão incluídos em cada fase os seguintes **entregáveis**:

- Melhoria e adaptação da Política de Análise de Risco;
- Melhoria à Matriz de Risco, incluindo lista de ameaças e vulnerabilidades;
- Documento de oportunidades de melhoria.

Estes serviços devem ser realizados tendo por base o Artigo 10.º do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

8. Relatório Anual

8.1. Objetivos e âmbito

Deve ser realizado um serviço que apoie na definição da estrutura documental do Relatório Anual, bem como efetuar um conjunto de recomendações na adequação do Sistema de Gestão de Segurança e dos processo conexos da Águas do Norte, S.A. Devem ainda ser realizado um conjunto de recomendações na adequação processual por forma a manter e melhorar a execução do Relatório Anual. Os serviços devem ter como âmbito:

- Propor melhorias aos conteúdos do Relatório Anual tendo em consideração o alinhamento com o QNRCS;
- Registo de atividades relevantes, problemas identificados e medidas/atividades realizadas, bem como dos incidentes;
- Recomendações aos processos da Águas do Norte, S.A. por forma a alimentar a concretização do relatório;

Tendo por base o Artigo 8.º do Decreto-Lei 65/2021, de 30 de julho.

8.2. Entregáveis

Dentro do âmbito destes serviços devem estar incluídos 3 ciclos de evolução contínua no Relatório Anual, com instruções da concretização e manutenção do relatório, incluindo responsáveis e responsabilidade, critérios de relevância da informação a incluir no relatório.

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
